



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17248/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a obrigatoriedade da instalação de Salas Sensoriais em logradouros públicos do Município de Maringá na forma que especifica.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de **Salas Sensoriais** em logradouros públicos do Município de Maringá, com o objetivo de proporcionar um ambiente adaptado para passageiros neurodivergentes, especialmente com TEA, e seus familiares com ambientes tranquilos e estímulos reduzidos, pensados para acolher passageiros durante momentos de crise, oferecendo um espaço calmo e seguro.

Parágrafo único. As Salas Sensoriais deverão ser instaladas nos seguintes logradouros públicos:

- I - Aeroporto Regional de Maringá Sílvio Name Júnior;
- II - Terminal Rodoviário Vereador Dr. Jamil Josepetti;
- III - Terminal Urbano Intermodal Dr. Said Felício Ferreira.

Art. 2.º As Salas Sensoriais deverão ser projetadas de forma a proporcionar um ambiente tranquilo e adequado às necessidades sensoriais do público-alvo, devendo conter, no mínimo:

- I - iluminação ajustável e indireta, evitando luzes muito intensas e piscantes;
- II - isolamento acústico para redução de ruídos externos;
- III - mobiliário confortável e seguro, adequado para descanso e relaxamento;
- IV - materiais táteis e brinquedos terapêuticos voltados à estimulação sensorial;
- V - painéis interativos e elementos que promovam a autorregulação sensorial;
- VI - avisos informativos em linguagem acessível, incluindo pictogramas e *QR CODES* para audiodescrição;
- VII - supervisão de profissionais capacitados ou treinamento de servidores para auxiliar no uso do espaço.

Art. 3.º As Salas Sensoriais deverão ser de acesso gratuito, podendo ser controladas com a liberação através do uso do crachá do autista com *QR CODE* que aproxima e libera o acesso a sala, permitindo a utilização pelo indivíduo que necessite de um ambiente adequado para regulação sensorial, sendo disponibilizadas preferencialmente próximas às áreas de embarque e desembarque.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de fevereiro de 2025.

AKEMI NISHIMORI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 06/03/2025, às 12:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372687** e o código CRC **DCBC1F7C**.
